PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2006.

CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, O ESTÁGIO PROBATÓRIO E O VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS.

O TRIBUNAL PLENO, no uso de sua competência legal , RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estágio Probatório dos Juízes de Direito Substitutos e seu Vitaliciamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º . Fica criada na estrutura da Corregedoria Geral da Justiça a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, como órgão auxiliar de natureza permanente, composta por três Desembargadores e um suplente, com mandato de dois anos, indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 3º . À Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório compete o exame e parecer sobre as condições pessoais e o desempenho do Juiz de Direito Substituto, durante os vinte e quatro primeiros meses de exercício, tendo em vista sua avaliação para fins de aquisição de vitaliciedade, conforme procedimento administrativo previsto nos art. 187 a 191 da Lei Complementar nº 17/97

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO

Art. 4º. Após a entrada em exercício, o Juiz de Direito Substituto ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual suas condições pessoais e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

§ 1º . Continuará submetido às normas desta Resolução, para o seu Vitaliciamento, o Juiz de Direito Substituto que vier a ser promovido durante o período em que estiver sujeito ao Estágio Probatório.

§ 2º . A capacidade para o desempenho será examinada semestralmente a partir da entrada em exercício, pela Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

§ 3º . O desempenho do Juiz de Direito Substituto, além da avaliação da conduta funcional, será medido :

a) por avaliação qualitativa e quantitativa;
b) pelo número de sentenças proferidas semestralmente e o de processos que lhes forem distribuídos;
c) pelos casos em que o Juiz excedeu os prazos legais, especificando-se o tempo de excesso e a justificativa que apresentar;
d) pelos elogios recebidos;
e) pelas penalidades sofridas;
f) pelo resultado alcançado em cursos de aperfeiçoamento ou quaisquer títulos obtidos;
g) pelas observações feitas por Desembargadores em acórdãos ou declarações de votos, enviadas pelos respectivos prolatores;
h) com base em outras atividades eventualmente exercidas (Pequenas Causas, Eleitoral, Juizado da Infância e da Juventude, Direção do Foro).

§ 4º . Para efeito de avaliação de desempenho, a Corregedoria remeterá, semestralmente, à Comissão de Acompanhamento, os dados que tiver, relativos aos Juízes de Direito Substitutos, com menos de 02 (dois) anos de Judicatura, bem como os seguintes dados estatísticos:

a) Processos distribuídos;
b) Audiências realizadas;
c) Processos conclusos com excesso de prazo; e
d) Sentenças proferidas com julgamento de mérito e sem julgamento de mérito.

§ 5º. Além dos elementos a serem remetidos pela Corregedoria, a Presidência do Tribunal Eleitoral do Amazonas poderá apresentar outros que entenda relevantes para a avaliação do magistrado.

§ 6º. Para o efeito de avaliação concernente à previsão contida na alínea "f", do § 3º, deste artigo, o Juiz Substituto sujeito ao Estágio Probatório deve freqüentar cursos de aperfeiçoamento ministrado pela Escola Superior da Magistratura, submetendo-se à avaliação de aproveitamento.

Art. 5º . Para efeito de avaliação qualitativa, cada Juiz de Direito Substituto terá, por semestre, duas sentenças analisadas pela Comissão.

§ 1º. Dentre as sentenças prolatadas no semestre em avaliação cada Juiz de Direito Substituto selecionará uma com julgamento de mérito para apreciação da Comissão.

§ 2º . Além da sentença selecionada pelo Juiz, a Comissão escolherá outra com julgamento de mérito, dentre as produzidas no período, para ser igualmente avaliada.

§ 3º . A qualidade do trabalho será avaliada sob dois enfoques:

a) Estrutura do ato sentencial e das decisões em geral; e
b) Presteza e segurança no exercício da função.

Art. 6º . A avaliação da presteza e segurança no exercício da função será resultante das observações e informações colhidas pelos Membros da Comissão, em visitas ao Vitaliciando.

Parágrafo Único. Nas visitas, se possível serão colhidas informações com o Juiz Titular, sobre o desempenho da rotina de trabalho diário do Vitaliciando.

Art. 7º . A avaliação quantitativa será realizada ao término do décimo oitavo mês, considerando-se, objetivamente, as estatísticas acumuladas no período definido no artigo 4º, relativas aos processos conclusos ao Juiz, as sentenças prolatadas , devidamente tipificadas, e os processos não julgados.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA DECLARAÇÃO DA VITALICIEDADE

Art. 8º . Quando o Juiz Vitaliciando completar um ano e seis meses de exercício na Magistratura, o Desembargador Corregedor fará comunicar o fato ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, que determinará a abertura de procedimentos individuais para avaliação do procedimento funcional, para fins de aquisição de Vitaliciedade.

Parágrafo Único. Integrarão o referido procedimento administrativo todas as avaliações qualitativas realizadas, bem como a avaliação quantitativa.

Art. 9º. Além das avaliações qualitativa e quantitativa, o processo será instruído com as informações prestadas pela Corregedoria, sobre os procedimentos, processos e recursos submetidos a seu julgamento, inclusive dados estatísticos relativos ao desempenho do Juiz de Direito Substituto, bem assim com relação às Correições nas respectivas Varas de atuação do Vitaliciando, e, ainda, aos Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo Único. Em caso de falta grave, apurada em sindicância regular, promovida pela Corregedoria de Justiça, o processo previsto no art. 8º, iniciar-se-á imediatamente, dispensando o prazo nele estabelecido.

Art. 10º . Além das informações discriminadas no art. 8º , qualquer Membro da Comissão poderá apresentar ou requerer dos órgãos, comissões e unidades da Corte, diretamente, e de quaisquer outros Tribunais, órgãos públicos ou entidades, por meio de Comissão e a Juízo desta, outros elementos que entenda relevantes para avaliação do Magistrado.

Parágrafo único. No prazo previsto no art. 8º, qualquer Desembargador, Juiz de Direito, ou outra autoridade poderá apresentar informações e elementos que entendam relevantes para a instrução do processo.

Art. 11. Recebida a comunicação de que trata o art. 8º e instaurados os procedimentos administrativos individuais, o Presidente da Comissão procederá à distribuição dos mesmos, entre todos os integrantes da Comissão, designando data para votação do relatório a ser apresentado, nos termos do art. 187 da Lei Complementar nº 17/97.

§ 1º Os Membros da Comissão deverão devolver os procedimentos administrativos ao Presidente, no prazo máximo de dez dias, relatados e com parecer favorável ou desfavorável à Vitaliciedade.

§ 2º Recebidos os procedimentos, o Presidente providenciará a remessa de cópias dos pareceres para os demais integrantes da Comissão.

§ 3º . Realizada a Sessão de que trata o caput o Presidente da Comissão enviará ao Presidente do Tribunal o Relatório da Comissão, a ser incluído em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, contendo a proposta de Vitaliciamento do Juiz ou do afastamento de suas funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As decisões da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório serão tomadas por maioria simples, não vinculando futuras decisões do Tribunal de Justiça.

Art. 13. O Procedimento Administrativo regulamentado nesta Resolução terá caráter confidencial.

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Comissão e os casos omissos pelo Tribunal Pleno.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos vinte dias do mês de julho de 2006.

Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
PRESIDENTE

Desembargador GASPAR CATUNDA DE SOUZA

Desembargador ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO

Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA

Desembargador ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES

Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES

Desembargador MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO

Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargador RUY MORATO

Desembargador MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargador MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVIERA